



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0438/94

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em observância ao disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para efeitos deste artigo, será considerado de excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à informação da população e à continuidade do serviço público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo anterior, somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - atendimento ao suprimento de docentes em salas de aula, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde; licença gestante; licença para trato de interesses particulares; licença para campanha eleitoral; afastamento para curso de especialização; afastamento para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada de magistério; demissão; exoneração; aposentadoria e falecimento de servidores, bem como nas instalações de novos estabelecimentos de ensino, de criação de salas de aula, dando-se prioridade aos candidatos aprovados em concursos públicos, obedecida a ordem de classificação;

II - atendimento a termos de convênio, acordo ou ajustes celebrados com entidades estaduais, federais ou particulares - devidamente autorizados essencialmente quanto à manutenção de serviços de apoio às atividades de ensino, higiene, copa, cozinha e limpeza em geral, e de vigilância, durante o período de vigência do instrumento firmado entre as partes.



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - As contratações previstas no art. 2º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento, ou de dotação orçamentária específica, conforme o caso, e encerrar-se-ão, impreterivelmente, em 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 4º - Os servidores contratados na forma do art. 1º desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime jurídico vigente para os demais servidores públicos, no que couber, garantindo-se-lhes os direitos previstos no § 2º do art. 39 da Constituição Federal, e assistência através do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Parágrafo único - Nas contratações efetivadas com base na presente Lei, serão observados, para efeito de remuneração, os vencimentos básicos constantes dos anexos II e III das Leis Municipais nºs 0091/90 e 0094/90, respectivamente, para os cargos ou funções de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de dois médicos, nos moldes estipulados pela presente Lei, para suprir necessidade na área de saúde verificada com a recente demissão de servidores.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 09/03/94 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 13 dias do mês de abril de 1994.

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 13 de abril de 1994.

João Batista Ruy

Secretário Municipal de Administração